



*ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
GABINETE DO PREFEITO*



LEI n.º 450-GAB-PREF/1992

Em, 15 de setembro de 1992.

“Acrescente-se ao art. 2º da Lei n.º 406/91”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Acrescente-se ao Art. 2º da Lei n.º 406/91, de 20/10/1991, o seguinte § Único.

Art. 2º - .....

Parágrafo Único – O valor do Investimento de que trata o “Caput” deste Artigo, não poderá ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) do I.P.T.U., a ser recolhido pelo contribuinte.

Art. 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de setembro de 1992.

Francisco Nogueira Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

